



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS - CECDH

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 34, DE 2024.

PARECER N. ____/2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Autoria das Emendas: Vereadora Ana Paula de Rezende Arruda (MDB).

Relator: Vereador Cláudio José da Silva (PSD).

PARECER DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 34/2024
Voto do Vereador Cláudio José da Silva – Zeca do Salão (PSD).

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo n. 34, de 2024, protocolado em 02/10/2024, de autoria da Chefe do Executivo Municipal, pretende revogar a Lei n.º 2.735, de 7 de fevereiro de 2002, reestruturando o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres.

Na sua justificativa, o Poder Executivo aduz que a Lei n.º 2.735/2002, que, no momento, regula a matéria, está desatualizada, diante da evolução dos movimentos sociais que reivindicam os direitos das mulheres, bem como em razão dos dados atuais relativos à violência contra as mulheres no Município de Lavras (fls. 8).

Recebida, a matéria foi despachada às Comissões de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final; Educação, Cultura e Direitos Humanos e Orçamento e Tomada de Contas (fls. 21).

A Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final apresentou parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto e das emendas protocoladas em 29/10/2024.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS - CECDH

Estando a matéria sob análise da Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental, especificamente nos incisos do artigo 69-A do RICML:

(...)

III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania

IV - assuntos relativos à família, **mulher**, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários

É o relatório.

II – DA CONVENIÊNCIA DA MATÉRIA

No que se refere às Emendas Supressiva e Modificativa ao PLE n. 034/2024, opino a favor da justificativa da autora, que indica que a competência para a investigação e a apuração de crimes de violência contra as mulheres é da polícia judiciária, por meio de inquéritos policiais e, em determinados casos, do Ministério Público, mediante procedimento investigatório criminal.

Neste contexto, tratam -se de procedimentos sigilosos, cujo acesso se dá unicamente aos defensores dos envolvidos conforme dispõe a Súmula Vinculante n.º 14 do Supremo Tribunal Federal.

Ressalto que o suporte às vítimas de delitos praticados contra as mulheres continua previsto, de acordo com o projeto de lei original. O que o texto da emenda alterou foi apenas a questão da competência investigativa, de acordo com a redação proposta no inciso VIII:

Oferecer suporte às vítimas de delitos praticados contra as mulheres, por meio de parcerias com a rede de organizações sociais e institucionais, a fim de atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive com apoio jurídico, psicológico, assistencial e encaminhamento para abrigo temporário, quando esteja a vítima exposta à situação de risco grave e iminente.

Por fim, para cumprir todo o arcabouço normativo constitucional que protege os direitos da mulher, é necessária atualização adequada da lei, no que se refere ao Conselho Municipal. Deste modo, considero as emendas em pauta convenientes e oportunas para cumprir com esta adequação.




MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS - CECDH

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela conveniência e oportunidade da **aprovação** das Emendas ao Projeto de Lei do Executivo n. 34 de 2024, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, em _____ de _____ de 2024.



ZECA DO SALÃO (PSD)
Relator

**ROSEMEIRE APARECIDA DE
OLIVEIRA (PT)**
Presidente



JOÃO BATISTA CARVALHO LEÃO
(Republicanos)
Membro